



ELIEL JONAS INACIO DA SILVA

RGM: 143585-0

ARTIGO CIENTÍFICO

"Direito e Refugiados - o drama do séc. XXI"

**Trabalho apresentado à Disciplina: Tópicos de
Direito- III, do 5º semestre do Curso de Direito do
Centro Universitário do Distrito Federal- UDF.**

Prof. Msc. Valdir Pucci

BRASÍLIA

2015

1. Título

"Direito e Refugiados - o drama do séc. XXI"

2. Autor

ELIEL JONAS INACIO DA SILVA,

Acadêmico do 5º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal- UDF, RGM
nº 143585-0.

3. Epígrafe

Abordagem jurídica dos Direitos dos Refugiados frente a receptividades da legislação Brasileira

4. Resumo e Abstract

Em "*abstract*", antes mesmo de adentrarmos no aprofundamento analítico das questões que ora haverão de envolver o tema em voga, cumpre-nos trazer a seguir no corpo de nosso bojo introdutório, breve escopo sinóptico de nuances do que se espera na desenvoltura do discorrer abordado do assunto supramencionado.

5. Palavras-chaves;

Princípio constitucional: "Dignidade da Pessoa Humana"

Direitos Humanos;

Direitos Fundamentais;

6. Conteúdo

6.1 Introdução

Inicialmente não se poderia olvidar ou mesmo deixar passar em branco em linhas introdutórias, a inobservância de vistas voltadas à análise em tela, pertinentes as questões de que tratam da constância do drama vivido em pleno século XXI, de onde envolvem muito mais do que questões de ordem religiosas ou mesmo disputas objetivas de cunho material e territorial. Mas digo e ousou em afirmar, que a centralização do problema consiste nas mais diversas e aprofundadas relações, como a grave violação dos “Direitos Humanos X Direitos fundamentais”.

Nesse escopo há de subtrair-se entendimento inicial, no sentido de se falar em “crise” entre povos que se quer possuem território formados por um Estado, isso em suas disputas pautadas muitas das vezes em um fanatismo até religioso, exterminam em grande massa pessoas inocentes por nome de um escarnecido entendimento desfragmentado de toda e qualquer fundamentação humana. Aliás, racional questionamento que se faz necessário no presente momento, é se há meios que possam justificar tais barbáries que esses indivíduos cometem? Estamos a falar, nesse discurso introdutório como via de exemplo o “islamismo”, que como visto pelos meios de comunicação atuais, pode-se vislumbrar de forma nítida tais atrocidades cometidas por esses grupos através de atos de terrorismo, levando até Estados como a França, a serem vítimas de ataques, como bem noticiados pela mídia recentemente. Ademais, como dito nessas linhas iniciais, necessário se faz observar nessa analítica, os quesitos imprescindíveis de “Direitos Humanos X Direitos Fundamentais”, como ponto inicial do trabalho que se espera, e assim será nosso desdobramento a seguir.

6.2 Desenvolvimento Textual

Pois bem, com o voltar dos olhos para questões do que aqui já foi objeto de desenvolvimento, dentro da temática acima explanada, é nos oportunizado a probabilidade mesmo em apertada síntese, de analisar e identificar o quanto necessário se faz verificar de forma clara a se objetivar, o que seria o grau de envolvimento dos temáticos “*Direitos Humanos X Direitos fundamentais*”. Diga-se de passagem, e não se pode esquecer claro, que ao discorrer sobre os evidenciados e questionados

temas, nos reporta a profundas discussões no contexto social moderno, isso porque o ser humano parece ter se deturpado de todos os valores inerentes no campo da dignidade da pessoa humana, ou seja, acima de tudo deve-se ter em mente que o referido tema já se encontra inserido nas mais profundas e bem elaboradas constituições de países democráticos, havendo nitidamente a percepção da manutenção de forma rígida, acerca da inserção do enunciado tema, como meio de basear futuras decisões judiciais em eventuais conflitos, bem como pautar os meios necessários de educar o cidadão, a fim de esses possam seguir tais ritos que versem sobre a convivência, e no todo se ter uma chamada “*justiça social*” plena e humana.

O que não se pode no campo da temática em tela, é que deve haver uma discussão dos Direitos Humanos em contrariedade aos Direitos fundamentais, haja vista como dito anteriormente, que constituições cidadãs trazem em seu normativo textual, conteúdos já acurados, pautados e voltados para esses dois princípios em consonância com todos os princípios da dignidade da pessoa humana, como por exemplo, a nossa própria Constituição da República Federativa do Brasil “Carta magna de 1988” assim então conhecida como Constituição cidadã, por trazer em seu bojo textual, todos os princípios aqui já desenvolvidos.

À primeira vista, o que se tem, podemos assim afirmar, é a idéia errônea de que haveria uma desconexão entre os princípios, o que não é. Afirma-se haver uma congruência muito embora existam “convergências e divergências” conceituais, como bem se observa no texto postado via Black Board do UDF, de que tratam sobre o tema “TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS”. Esse informativo nos traz a informação precisa de que há a noção existente no contexto social atual, é de que ao se falar no aludido tema, esse objeto de nosso ponto inicial, é uma “transposição para os países democráticos” em se tratando de Direitos Humanos. E a relevância que nos importa nesse momento, não seria aprofundar na historia alongada dessa temática no âmbito de sua conceituação, isso acreditamos já ter sido superado ao logo dos estudos angariados ao logo da vida, educacional. Ao menos, é o que se esperava de países no mais mínimo desenvolvidos. No entanto, a centralização da idéia nesse diâmetro discurso, é que se deve ter a compreensão indubitável, de que há uma consonância entre os princípios de “Direitos Fundamentais em congruência com os Direitos Humanos”, ambos pautados pela busca incansável da manutenção de todas as condições necessárias à dignidade da pessoa humana, sabendo com precisa certeza de que sem estas observância, jamais há de se concretizar os idealismos trazidos em constituições democráticas, se assim não se observar esses importantíssimos descritos.

Mas talvez, o leitor do sintetizado trabalho que ora se desenvolve, venha se indagar através dos questionamentos que haveriam de se formar em sua mente, ao se deparar com a aludida informação inicial trazida até então, sobre as questões que versão sobre esse tema: Quais as razões dos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais nesse contexto? Porque seriam essas as fortes informações introdutórias, a fim de se chegar a um denominador do problema, objeto do tema central?

Calma, muita calma, nessa hora, há sim respostas para tais indagações, a fim de elucidar esses e outros questionamentos iniciais, e é o que de fato iremos abordar de agora em diante, trazendo argumentações, oriundas não somente desse estudo, mas também de outros trabalhos que já tiveram o supramencionado tema objeto de nosso estudo.

De plano, pode-se afirmar que a razão básica de se priorizar e versar sobre aqueles dois esses temas introdutórios, se deve ao fato de que o ser humano ao longo de sua existência terrena, sempre quis e foi sua pretensa intenção, atingir o próximo, sempre com a objetividade de angariar vantagens sempre em suas relações sociais, principalmente por intermédio do egocentrismo enraizado. Nesse sentido, poder-se-á realizar afirmativa de que foi o homem oriundo de classes dominantes, o principal tomador de vantagens sobre o outro ser humano oriundo de classes sociais inferiores, atingindo assim aqueles que pesavam a hodierna condição de menos favorecido frente as mais diversas situações em que viviam. Em que pese tais afirmações, há o que se observar nesse sentido, que a partir desses escrutínios eventos, verificou-se via de regra por parte daqueles, sempre atos “desumanos”, tendo sido a desenvoltura social o basilar para edição de normas de cunho coercitivos de proibição ou mesmo leis que criaram condutas como típicas e atípicas, porém de cunho ético ou moral, todas de modo a levar os indivíduos a uma conduta ilibada na sociedade, visando assim a “chamada paz social”. Aliás, idealizadores do pensamento filosófico já versavam e colocavam em pauta contenciosos debates junto às academias, sobre os discutidos temas aqui trazidos. Para uma evolução social, se fez necessário a criação do Estado dotado de poderes, como meio de poder exercer sua força pelas formas de governo na delimitação de seu território. Nesse véis, seria indispensável não tratarmos mesmo que em rápidas palavras sobre a questão política, e é aí que toda essa emblemática problemática até então trazida aqui, entraria o nascedouro da política “polis” como bem assim foi pontuado no berçário desta a “Grécia”. Desse modo, o entendimento certo foi Platão filósofo grego, ao discorrer em livro intitulado A República os seguintes dizeres: *“A política seria a única forma e meio de tornar os homens mais justos e virtuosos, porém sob o governo dos melhores”*. Convalescendo nessas ilustres palavras, não saberíamos ao certo afirmar, se tal idealismo platônico elencando nessas

brilhantes palavras, traria por certo a base de se concretizar a chamada “virtude” no seio do pleno pleito problemático da raça humana, no tocante às suas relações, “*Estado X Governado*”.

Ao nosso juízo, se assim pudéssemos nos reportar ou mesmo se situar, estaríamos aqui a desenvolver em apertada e curtíssima via, uma rasteira crítica a essa tese, ora, diga-se de passagem, tamanha “ousadia” de nossa parte. No entanto, em que pese nossa aludida e audaciosa iniciativa em pleno século XXI, o ambiente aqui é estritamente amparado pela âncora da profunda produção científica, ou seja, certamente o que se visa e se espera nesse ambiente “acadêmico”, é o desenvolvimento e conseqüente produção da produção do conhecimento. Haja vista, ser o conhecimento de natureza ilimitada, o qual não haveria de se restringir tão somente a alguns, inclusive aos maiores dos maiores pensadores seja de qualquer século, mesmo sempre demonstrando profundo zelo e admiração pelos pensadores daquele momento.

Ademais, cumpre salientar, que sendo assim não seria diferente quando do aprofundar nesse momento, no tema objeto da sistemática científica em questão, a saber: “***Refugiados- O drama do Séc. XXI***”, isso porque o enfrentamento do problema choca de frente como o mais profundo dos desrespeitos a raça humana, isso algo inerente da própria raça humana, no que se referem as mais variadas e visualizadas formas e maneiras com o ser humano desenvolve suas relações frente ao outro em sociedade, principalmente na inobservância dos “*direitos humanos e fundamentais*”, com observâncias as todas as condições necessárias a dignidade da pessoa humana.

A proposta que nos pesa nessa analítica, é justamente desenvolver mesmo que de modo simplificado, idéia que nos levem a uma conscientização da problemática vivida até então o presente momento, o que sem via de dúvida é um gravíssimo problema a ser enfrentado pelas sociedades atuais, que é a questão dos refugiados, é não sendo o Brasil diferente dos demais, não poderíamos ficar de fora dessa discussão que ora se abriu em decorrência do artigo científico em questão, já que se verifica no presente momento a chega em alargado número de refugiados no território brasileiro, oriundos do principalmente Haiti, como notícias vistas recentes em publicações na mídia local.

Em se tratando de Brasil, é nosso foco a partir de agora, e jamais poderíamos virar as costas sem que pudéssemos voltar vistas para o problema aqui vivido. Se é que assim poderemos então afirmar que haja problemas no tocante as questões dos refugiados em território brasileiro. Pois bem, a resposta do ponto de vista da tipificação das condutas, a resposta seria na certeza de afirmar que “sim”, ou seja, estamos nesse momento a tratar do tipificado crime de “*tráfico internacional de*

peessoas”, aí sim estaríamos diante de um dubitável e profundo problema, diante da extensão oriunda da gravidade, que por si só se vislumbra na conduta criminal ali aluída.

No ano de 2013, a Polícia Federal Brasileira deflagrou a operação “*Liberdade*”, uma quadrilha que praticava o crime de tráfico internacional de pessoas, oriundas de Bangladesh, Afeganistão e Paquistão para trabalharem em situações análogas à escravidão no Distrito Federal, os quais foram trazidos pelos coíotes e levados a residirem na cidade satélite de Samambaia em alojamentos mediante situações desumanas sem as mínimas condições de higiene sanitária no local de alojamento. As vítimas (cerca de 80 homens), em sua grande maioria sem empregos, davam início ao processo de legalização migratória, por meio do pedido de refúgio o que lhes a garantia da possibilidade de retirarem identidade e CPF, dando assim a chance de estarem em situação de legalidade e podendo então realizar exercício de qualquer atividade. Na realidade o que ocorria era a retenção de seus passaportes por parte dos coíotes, e desse modo os mesmos cobravam mensalmente altas taxas pelas despesas que os refugiados haviam tido, por conta da operação ilegal de migração.

É o que noticia o sítio: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/05/pf-desarticula-quadrilha-de-trafico-internacional-de-pessoas-no-df.html>> Acesso em: 25 de novembro de 2015.

Em considerações mais acuradas reportaremos a trazer no bojo de nosso artigo, informações precisas e alargadas de modo a alimentar e enriquecer nosso trabalho. Estamos a tratar da existência no Brasil de normas que regem e regulam tais situações dos refugiados em território nacional, como por exemplo, a Lei nº 9747/97 que trata das reprimendas em caso do cometimento das práticas de crime de tráfico internacional de pessoas. Além dessa norma repressora, tenhamos nesse estopim duas outras que tratam da situação de legalização dos refugiados em território nacional, a saber: ESTATUDO DO ESTRANGEIRO e ESTATUTO DOS REFUGIADOS.

Porém, diante das aludidas normas que tentam regularizar a situação de permanência do estrangeiro em território brasileiro, abrem-se profundas discussões no âmbito de perplexidade e ao mesmo tempo digamos “injustiças” que são geradas através das selecionadas normas, no tocante inclusive a utilização dessas normas, que ao nosso juízo deveriam coibir as mais variadas práticas de crimes já ditos, e acabam por si só, sendo o próprio meio legal de abertura da legalização do ilegal. Um tanto digamos, além de irônico, um tanto contraditório, se não ainda algo sem efeito positivo algum para o seio social. O que se diga ou se chama sob a égide da sociologia jurídica, de “*norma com efeito diverso do esperado*”, ou seja, normativo criado sob o intuito afã de um esperado interesse social e por conta de sua vigência.

Em termos práticos, foi percebido em sua aplicabilidade efeitos colaterais inesperados, verificando-se tão somente de forma nítida com amplíssima clareza, uma discrepância total da norma, conduzindo-a a uma remota e conseqüente falta de convergência, bem com congruência e aplicabilidade positiva para os efeitos desejados, em se tratando de repressão aos atos realizados pelos indivíduos em tela.

Nesse ápice, é a sustentação de Tatiana Waisberg sobre a levantada controvérsia que se instala, em seu artigo científico publicado em periódico eletrônico junto ao sítio conteúdo jurídico.

Com clareza e bem objetiva, Tatiana segue em sua narrativa quando da produção de seu trabalho científico, demonstrando uma concatenada e ampla crítica sobre a controvérsia em voga, de modo a abrir-se discussão plausível de merecer elogios, quanto aos principais aspectos já bem demonstrados em linhas anteriores de nosso trabalho. Igualmente, Tudo sob a órbita da idéia esperada que tratem as normas reguladoras da situação imigratória no Brasil, tendo em contrapartida o embate controverso que ora se opera na possível correlação com a própria utilização desses mecanismos, digamos de início, “legais”, e posteriormente se tornando ao dispor de certos grupos criminosos, como meio de produção da prática delituosa de crime internacional de pessoas em território brasileiro. A fim de corroborar o que aqui dissemos, Colacionamos abaixo, o mencionado entendimento da então nobre autora.

“...este artigo objetiva discutir aspectos referentes aos estatutos jurídicos que regulamentam os direitos dos estrangeiros no direito nacional e a possível correlação entre a utilização indevida destes para beneficiar a prática do tráfico internacional de pessoas.”

WAISBERG, Tatiana. *O Estatuto dos Refugiados e o Tráfico Internacional de Pessoas*. Conteúdo Jurídico, Brasília DF: 20 maio 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.43511&seo=1>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

Waisberg com categórica intelectualidade descrita no cortejo da produção de seu trabalho científico realiza aprofundada e concisa observação, trazendo então a discussão conceitos e análises técnicas que versam sobre o tema, também objeto de nossa análise nessa produção científica, onde se pode deparar ali naquele ambiente da autora, um entendimento voltado à visualização de delimitações um tanto acuradas pertinentes a controvérsia, o que ela bem denomina de **“O Estatuto dos Refugiados: questões controversas”**. Porém bem precisas de maneira brilhante na análise da situação jurídica condicional do Estrangeiro no Direito Brasileiro.

Igualmente, com simples passar dos olhos na referida produção da autora Waisberg, o que se visualizar de plano, em seu tópico que trata das controversas, é uma consonância nítida com nosso trabalho em destaque. Nesse sentido, a fim de corroborar nossas idéias trazidas no bojo da introdução dessa produção científica, inclusive quando dos nossos próprios questionamentos confeccionados no início desse humilde trabalho, foi no sentido de firmar posicionamento inicial com vistas totalmente voltadas aos princípios constitucionalizados, sempre pautados na observância intrínseca dos **“Direitos Humanos”** em convescência com os **“Direitos fundamentais”**, mesmo que se verifica em ambos uma aparente divergência, o intuito que se espera a fim de se alcançar é sempre a congruência, em se tratando da manutenção das condições da **“dignidade da pessoa humana”**, usualmente previstos nas mais variadas constituições democráticas do mundo. A propósito, me parece um tanto razoável fincar olhar analítico, é quem sabe até mesmo aprofundar talvez oportunamente em outro ambiente, o alargamento dessa analítica aqui trazida. Haja vista, deixarmos o registro de que nosso pensamento ideológico ficado no introdutório desse artigo constava de similar, o mesmo quem sabe poderíamos dizer por “prevê”, o que mesmo se constava do entendimento da autora Waisberg, no tocante à exposição à tese defensiva dos direitos constitucionais elencados neste último parágrafo.

Por fim, Waisberg debruça-se na temática última versando sobre o tema **“O Tráfico Internacional de Pessoas: a lei a serviço do crime”**. Outro então problema explorado pela autora de forma bem polêmica, que nos reporta à atenção a referida norma, sob a verificação de que em tese esta deveria trazer a proteção e repressão aos refugiados. Assim, utiliza-se dos termos como **“mascarar”**, a fim de sustentar ou ideológico a realizar contradita de efeitos frente ao que se observa sua aplicabilidade em termos práticos, se não vejamos o entendimento da autora que passaremos a colacionar logo abaixo:

“A utilização do Estatuto do Refugiado para mascarar o tráfico internacional de pessoas supostamente sujeitas à proteção do Estado consiste numa inversão da sistemática de proteção de direitos humanos do mesmo. Tais organizações criminosas recrutam nacionais de áreas de conflitos justamente por conhecer não apenas os termos da lei, mas também a jurisprudência que geralmente não demanda produção de prova contundente sempre que se trate de indivíduos originários de zona de conflito público e notório.”

<WAISBERG, Tatiana. *O Estatuto dos Refugiados e o Tráfico Internacional de Pessoas*. Conteúdo Jurídico, Brasília DF: 20 maio 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.43511&seo=1>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

Em suma, a crítica que se faz nesse último quesito observado no Estatuto do Refugiado, é simples e coeso, ou seja, ao meu juízo em confraternização com as observações de Waisbeg, seria uma espécie de intenção de burlar a norma em discussão. O que é nitidamente percebido, pelo simples olhar do pouco aqui então trazido, é que a cúpula criminal passou a ser detentora de conhecimentos notáveis de todo o sistema jurídico que trata da matéria, e bem como se mostra a sua disposição o sistema jurisdicional no âmbito inclusive de entendimento jurisprudencial, diga-se de passagem, de nossa mais alta Corte Constitucional “STF”. Isso tudo porque, a afirmação me parece que iremos aqui fazer, talvez não parecer um tanto racional, mas iremos ousar em dizer que a operação que ora seria legal, se consubstancia na ilegalidade, mediante os conhecimentos obtidos pela cúpula criminal, no tocante à matéria que versa sobre o tema em questão, de modo que assim a própria norma não consegue objetivar, grifo: “EM TERMOS PRÁTICOS”, todos os efeitos que o legislador esperava quando da confecção da lei.

6.3 Conclusão

Por derradeiro, a proposta dessa analítica, realizada no decorrer desse trabalho, verifica-se que tão somente poderíamos nos debruçar via de consequência, em um estendido alargamento de análises, digamos mais acuradas e precisas. Porém o que aqui foi buscado em termos claros, foi em termos práticos levar o leitor à compreensão razoável no âmbito da produção científica em forma de artigo, o mínimo sintetizado, mesmo que de forma apertada sobre tema apreciado.

No entanto, verificou-se que termos bem concisos e prolixos, que no presente trabalho foram exauridos no discorrer de nossa tese introdutória, a sustentação das questões cruciais que versam sobre central, que é a manutenção precisa das condutas dos preceitos da dignidade da pessoa humana, todos mediante a não violação dos Direitos fundamentais e Direitos Humanos. Como prova da aluda sustentação, intuito de corroborar nossa defensiva tese, ousemos muito em explorar o trabalho científico da autora WAISBERG, o que na oportunidade foi colacionado partes de brilhante entendimento, o que ao nosso juízo podemos sem via de dúvida afirmar que autora é merecedora nossos elogios pela fundamentada exposição.

Ademais com arrimo nos foi participado nessas conclusões, não se pode olvidar-se em linhas finais, que o cortejo analítico desse trabalho, nos reporta de forma clara e concisa, à verificação clara da inércia Estatal em não reagir positivamente quando preciso coibir as práticas então aqui elencadas. Bem como se mostra totalmente negativo quando da verificação nítida do efeito colateral de que aqui tratamos, se tornando meramente ineficaz por conta de atos de expropriação política, frente às questões dos refugiados, em contrapartida com o sistema normativo Brasileiro.

7. Referências.

- [soltas-manual-dh-bruna-pinotti-rafael-lazari.pdf](#) (131,731 KB) texto extraído via plataforma do blackboard. Área do aluno UDF.
- WAISBERG, Tatiana. *O Estatuto dos Refugiados e o Tráfico Internacional de Pessoas*. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 20 maio 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.43511&seo=1>>. Acesso em: 25 nov. 2015.